

Universidade Federal de Uberlândia



Université de Poitiers

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BRASIL)

E

UNIVERSITÉ DE POITIERS (FRANCE)

A Universidade Federal de Uberlândia, doravante denominada “UFU”, inscrita no CGC/MF sob o número 25.648.387/0001-18, Fundação Pública ligada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia, CEP.: 38.400-902, Estado de Minas Gerais, Brasil, representada pelo seu Reitor, Professor **Arquimedes Diógenes Ciloni**,

e

a **Université de Poitiers**, sediada na 15, rue de l'Hôtel Dieu - 86034 POITIERS Cedex - France, representada por seu Presidente, **Jean-Pierre Gesson**,

resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas, em conformidade com as disposições legais vigentes:

Artigo 1: Objeto

A UFU e a Université de Poitiers concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições em campos de interesse mútuo, através dos meios apropriados como:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
3. Desenvolvimento de programas de ensino e extensão conjuntos;
4. Promoção de congressos e simpósios;
5. Intercâmbio de informação e de publicações acadêmicas;
6. Intercâmbio de estudantes.
7. Duplo-Diploma (Francês-Brasileiro).

8. A co-tutela de teses.

9. Todas as ações consideradas de interesse comum entre as partes.

Artigo 2: Domínio Disciplinar da cooperação

Todos os domínios que são de interesse comum a ambas as Instituições.

Artigo 3 : Desenvolvimento da cooperação

Em cada caso específico de cooperação, ambas as instituições devem preparar um Termo Aditivo acompanhado do respectivo Programa / Plano de Trabalho detalhado, em que constem os passos e as medidas para implementar a Cláusula Primeira deste Acordo.

Artigo 4 : Coordenação do programa.

As partes designarão seus respectivos Serviços de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste Acordo. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Serviço de Relações Internacionais de cada universidade.

Artigo 5 : Meios de financiamento

Cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos junto aos órgãos de fomento, para o financiamento dos programas de cooperação.

Artigo 6 : Condições da cooperação

- As missões envolvendo professores-pesquisadores, efetuadas no âmbito do presente Acordo, serão realizadas em conformidade aos regulamentos em vigor em cada país. A respeito das obrigações de serviço, os professores-pesquisadores convidados a efetuar tais missões, deverão seguir as disposições aplicadas em seus estabelecimentos de origem. Eles continuarão a receber a remuneração paga pela universidade de origem e a se beneficiar do conjunto dos direitos e prerrogativas ligadas aos seus postos de trabalho;

- O número, a natureza e a duração das missões serão fixados a cada ano, em comum acordo entre os parceiros;

- A admissão de estudantes ou de estagiários propostos por cada uma das instituições parceiras para o desenvolvimento de ensino e pesquisa será objeto de medidas individuais sob a proposição dos responsáveis pedagógicos de cada estabelecimento, considerados os critérios

de admissão e as capacidades de acolhimento de cada curso concernente, das eventuais necessidades de formação complementar dos candidatos, e após parecer, se for o caso, da comissão responsável para este fim;

- O número de estudantes (ou estagiários) beneficiados pelas disposições acima mencionadas será determinado a cada ano em comum acordo entre as partes;

- No caso de conduta comum de atividades e de programas de pesquisa, cada Universidade cuidará das questões relativas à propriedade intelectual e industrial dos resultados obtidos. Estes resultados não poderão em nenhuma hipótese dar lugar a autoria ou a exploração comercial por um só dos estabelecimentos envolvidos sem a autorização prévia e formal do representante legal de cada universidade;

- A publicação dos trabalhos resultantes dos projetos feitos no âmbito desta convenção, deve mencioná-la, além de todos os organismos que tiveram participação em seu financiamento, quando for o caso.

Artigo 7: Direitos de inscrição

Os estudantes beneficiários dos intercâmbios continuarão matriculados em suas universidades de origem e só pagarão taxas de inscrição na mesma, se for o caso. Eles deverão se inscrever a um regime de seguro social e a outro de responsabilidade civil e de repatriamento, no país de acolhimento. Os comprovantes deverão ser entregues aos serviços administrativos concernentes.

Artigo 8: Despesas de estada

Os estudantes participantes dos intercâmbios serão responsáveis pelo financiamento de suas viagens, de seus alojamentos e de todas as outras despesas. Em contrapartida, as duas universidades contratantes comprometem-se a buscar todas as soluções possíveis para facilitar a instalação dos estudantes beneficiários do programa de intercâmbios dentro da cidade universitária de acolhimento.

Artigo 9: Duração do acordo

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e será válido por um período de 5 anos renovável por tácita recondução.

Artigo 10: Tribunal competente

O tribunal competente ficará à escolha do solicitante, seja este situado na instância do domicílio tutelar, seja situado no lugar de execução do termo objeto do litígio.

Artigo 11: Modificação do acordo

Este Acordo de Cooperação poderá ser emendado mediante a formalização de um Termo Aditivo por ambas as instituições.

Artigo 12: Rescisão do Acordo

Este Acordo pode ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Contudo, esse ato não poderá interromper as ações em andamento antes que estas sejam normalmente concluídas.

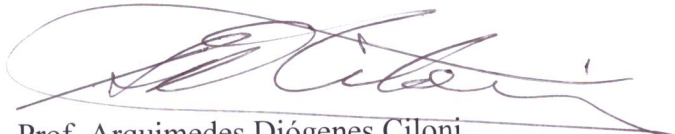
O presente Acordo de Cooperação será assinado em quatro vias, duas em língua portuguesa e duas em língua francesa, de mesma forma e igual teor.

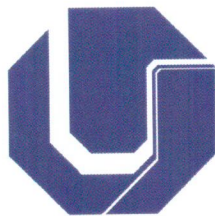
Poitiers, de *setembro* de 2008.

Uberlândia, de *setembro* de 2008.


Prof. Jean-Pierre Geson
Presidente
Université de Poitiers




Prof. Arquimedes Diógenes Ciloni
Reitor
Universidade Federal de Uberlândia



Universidade Federal de Uberlândia



Université de Poitiers

ACCORD DE COOPERATION

ENTRE

UNIVERSITÉ FÉDÉRALE D'UBERLÂNDIA (BRÉSIL)

ET

UNIVERSITÉ DE POITIERS (FRANCE)

L'**Université Fédérale de Uberlândia**, dorénavant désignée "**UFU**", inscrite au CGC/MF sous le numéro 25.648.387/0001-18, Fondation Publique liée au Ministère de l'Éducation, dont le Rectorat se situe au 2121, Avenue João Naves de Ávila, Uberlândia, CEP. : 38.400-902, état de Minas Gerais, Brésil, représentée par son Recteur, le Professeur **Arquimedes Diógenes Ciloni**,

et

l'**Université de Poitiers**, dont le siège est au 15, rue de l'Hôtel Dieu - 86034 POITIERS Cedex - France, représentée par son Président, Monsieur le Professeur **Jean-Pierre Gesson**,

décident de signer le présent Accord de Coopération, selon les clauses suivantes et en accord avec la législation en vigueur:

Article 1 : Objet

L'UFU et l' Université de Poitiers décident d'un commun accord de promouvoir la coopération entre les deux Universités dans leur domaine d'intérêt mutuel, selon des moyens appropriés tels que:

1. Échange d'enseignants et de chercheurs;
2. Développement de projets de recherche en coopération;
3. Développement de programmes d'enseignement et d'extension conjoints;
4. Promotion de conférences et de symposiums;

5. Échange d'information et d'édition académique;
6. Échange d'étudiants.
7. Diplôme Double (Français/Brésilien).
8. Cotutelle de thèses.
9. Toutes actions considérées d'intérêt commun par les parties.

Article 2 : Domaine disciplinaire de la coopération

Tous les domaines qui sont d'intérêt commun aux deux institutions.

Article 3 : Mise en œuvre de la coopération

Dans chaque cas spécifique, les deux Universités doivent préparer un Terme Additif contenant un programme ou un plan de travail détaillé dans lequel seront précisées la méthodologie et les mesures adoptées pour faire exécuter la clause première du présent Accord.

Article 4 : Coordination du programme

Les parties désigneront leurs respectifs Services de Relations Internationales en tant que superviseurs des activités résultant de cet Accord. Les résultats de chaque programme seront périodiquement soumis à l'appréciation du Service de Relations Internationales de chaque université.

Article 5: Moyens de financement

Le présent accord ne constitue pas une promesse de financement. Les parties s'engagent à développer leurs efforts pour trouver, auprès des organismes de financement des programmes de coopération, les moyens de financement propres à la réalisation des actions prévues.

Article 6 : Conditions de la coopération

- Les missions des enseignants chercheurs effectuées dans le cadre de cette convention seront conformes aux dispositions réglementaires en vigueur dans chacun des pays. Les enseignants appelés à effectuer ces missions seront soumis aux dispositions relatives à leurs obligations de service applicables dans leur établissement d'origine. Ils continueront à percevoir la rémunération versée par leur université de rattachement et à bénéficier de l'ensemble des droits et prérogatives attachés à leur position d'activité ;

- Le nombre, la nature et la durée des missions seront fixés chaque année d'un commun accord entre les partenaires ;

- L'admission des étudiants ou des stagiaires proposés par chacune des universités dans les formations d'enseignement et de recherche de l'université partenaire fera l'objet de mesures individuelles sur proposition des responsables pédagogiques de chaque établissement, compte tenu des critères d'admission et des capacités d'accueil des filières concernées, des éventuels besoins des formations complémentaires des candidats, et après avis, le cas échéant, de la commission habilitée à cet effet.
- Le nombre des étudiants (ou de stagiaires) bénéficiaires des dispositions susmentionnées sera déterminé chaque année d'un commun accord par les deux parties ;
- Dans le cas de conduite en commun d'activités et de programmes de recherche, chaque université veillera aux questions relatives à la propriété intellectuelle et industrielle des résultats obtenus. Ces résultats ne pourront en aucun cas donner lieu à une prise de brevet ou à une exploitation commerciale par un seul des établissements concernés sans l'autorisation préalable et formelle du représentant légal de chaque université ;
- La publication des travaux résultant des projets menés en partenariat dans le cadre de cette convention devra mentionner celle-ci, ainsi que l'organisme de financement, si tel est le cas.

Article 7: Droits d'inscriptions

Les étudiants bénéficiaires des échanges restent immatriculés dans leur université d'origine. Ils ne paient de frais d'inscription que dans celle-ci. Les étudiants devront en outre souscrire à un régime d'assurance sociale et à une assurance en responsabilité civile et rapatriement dans leur pays d'accueil. Preuve devra en être apportée aux services administratifs concernés.

Article 8: Frais de séjour

Les étudiants participant à des échanges seront responsables du financement de leur voyage, de leur hébergement et de toutes autres dépenses. En revanche, les deux universités contractantes s'engagent à rechercher toute solution susceptible de faciliter l'installation des étudiants bénéficiaires du programme d'échanges dans la ville universitaire d'accueil.

Article 9 : Durée de l'accord

Le présent Accord de Coopération entre en vigueur dès sa signature par les deux parties. Il est conclu pour une période de **cinq ans** renouvelable par tacite reconduction.

Article 10: Tribunal compétent

Le tribunal compétent sera, au choix du demandeur, soit celui situé dans le ressort du domicile du défendeur, soit celui du lieu d'exécution de la prestation faisant l'objet du litige.

Article 11: Modification de l'accord

Des clauses pourront être ajoutées au présent Accord moyennant l'élaboration d'un Terme Additif de la part des deux institutions.

Article 12: Résiliation de l'accord

Cet Accord peut être dénoncé, à n'importe quel moment, moyennant un préavis minimum de 90 (quatre-vingt-dix) jours. Toutefois, cette résiliation ne pourra pas interrompre les opérations déjà engagées avant leur conclusion normale.

Cet Accord de Coopération sera signé en quatre exemplaires, deux en langue portugaise et deux en langue française, de même teneur.

Fait à Poitiers, le *septembre*

Fait à Uberlândia, le *septembre*



Prof. Jean-Pierre Gesson
Président
Université de Poitiers

Prof. Arquimedes Diógenes Ciloni
Recteur
Université Fédérale d'Uberlândia